



PROJETO DE LEI N. 198 DE 31 DE maio

DE 2016

APROVADO PRINCIPALMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 31/05/2016

Concede passe-livre aos atletas profissionais no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

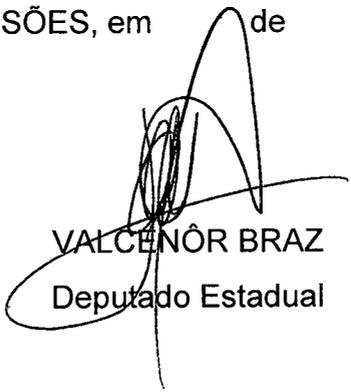
Art. 1º É concedido passe livre, no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, aos atletas profissionais residentes no Estado de Goiás.

Art. 2º O atleta profissional, para fazer jus ao passe livre previsto nesta Lei, deve comprovar que está devidamente inscrito numa federação desportiva.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para compensar financeiramente as empresas abrangidas por esta Lei, quanto ao ônus ora criado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2016.


VALCENÔR BRAZ
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



A proposição tem a finalidade de conceder passe livre, no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, aos atletas profissionais residentes no Estado de Goiás.

O atleta profissional, para fazer jus ao passe livre previsto nesta proposição, deve comprovar que está devidamente inscrito numa federação desportiva.

Pretende-se, dessa forma, instituir uma medida de valorização dos atletas profissionais residentes no Estado de Goiás, facilitando o seu deslocamento no território goiano, especialmente para a realização de treinamentos.

Realmente, é preciso que o Poder Público Estadual promova efetivamente medidas de apoio aos atletas profissionais, de modo a contribuir com a otimização da prática desportista de alto rendimento.

Sabe-se que muitos atletas profissionais não dispõem de recursos para pagar a passagem de transportes para ir de sua casa até o município onde realizam os treinos ou competições. Este projeto de lei garantirá, assim, dignidade a todos os atletas profissionais, além de fortalecer a sua autoestima e estimular a prática desportiva.

Matéria, portanto, oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

04/5



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2016001655

Data Autuação: 31/05/2016

Projeto : 192 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. VALCENÔR BRAZ;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

CONCEDE PASSE-LIVRE AOS ATLETAS PROFISSIONAIS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.



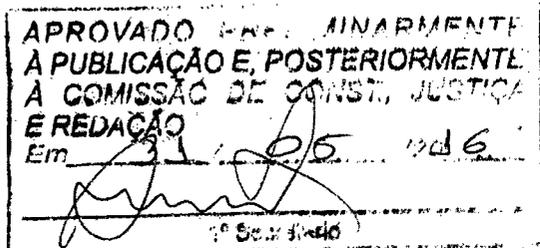
2016001655



PROJETO DE LEI N. 198

DE 31 DE maio

DE 2016



Concede passe-livre aos atletas profissionais no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido passe livre, no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, aos atletas profissionais residentes no Estado de Goiás.

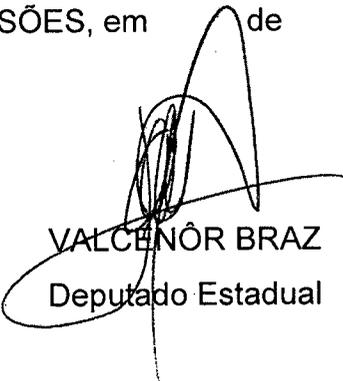
Art. 2º O atleta profissional, para fazer jus ao passe livre previsto nesta Lei, deve comprovar que está devidamente inscrito numa federação desportiva.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para compensar financeiramente as empresas abrangidas por esta Lei, quanto ao ônus ora criado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____

de 2016.


VALCENÔR BRAZ
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



A proposição tem a finalidade de conceder passe livre, no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, aos atletas profissionais residentes no Estado de Goiás.

O atleta profissional, para fazer jus ao passe livre previsto nesta proposição, deve comprovar que está devidamente inscrito numa federação desportiva.

Pretende-se, dessa forma, instituir uma medida de valorização dos atletas profissionais residentes no Estado de Goiás, facilitando o seu deslocamento no território goiano, especialmente para a realização de treinamentos.

Realmente, é preciso que o Poder Público Estadual promova efetivamente medidas de apoio aos atletas profissionais, de modo a contribuir com a otimização da prática desportiva de alto rendimento.

Sabe-se que muitos atletas profissionais não dispõem de recursos para pagar a passagem de transportes para ir de sua casa até o município onde realizam os treinos ou competições. Este projeto de lei garantirá, assim, dignidade a todos os atletas profissionais, além de fortalecer a sua autoestima e estimular a prática desportiva.

Matéria, portanto, oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.